

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA DE CATANDUVA

Terça-feira, 20 de dezembro de 2022

Ano XVII | Edição nº 2219



SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Secretaria de Administração	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Leis	4
Secretaria de Saúde	10
Vigilância Sanitária	10
Comunicados	10
Secretaria de Contratações Públicas	13
Licitações e Contratos	13
Aviso de Licitação	13
Decisão de Recursos	13
Contratos	16
Aditivos / Aditamentos / Supressões	16
Convocação	17
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	18
Licitações e Contratos	18
Aditivos / Aditamentos / Supressões	18
Terceiro Setor	19
Termo de Colaboração	19
Câmara Municipal	20
Licitações e Contratos	20
Contratos	20
Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC	24
Atos Administrativos	24
Notificações	24
Licitações e Contratos	28
Aditivos / Aditamentos / Supressões	28
Aviso de Julgamento de Classificação	28
Homologação / Adjudicação	28

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 8.459, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.022**

SUSPENDE, A EFICÁCIA DA LEI Nº 6.338, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022, ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DA ADIN Nº 2287458-71.2022.8.26.0000.

CONSIDERANDO que o Vereador Marquinhos Ferreira propôs projeto de Lei Ordinária com a intenção AUTORIZAR SEPULTAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO DOMÉSTICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA.

CONSIDERANDO que há flagrante vício de inconstitucionalidade formal – invasão de competência do Executivo (prática de atos inerentes à administração).

CONSIDERANDO que a subscritor deste Decreto Municipal propôs uma ação direta de inconstitucionalidade (ADIN) perante o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), e o pedido **liminar foi deferido** para suspender a eficácia desta lei até o julgamento desta ADI.

O Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, **OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, tendo em vista o transcrito acima e mais o que consta no Processo Judicial n. 2287458-71.2022.8.26.0000, e no uso de atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica suspensa a eficácia da Lei nº 6.338/22, de 09 de novembro de 2022, que dispõe “FICA AUTORIZADO SEPULTAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS EM CAMPAS, JAZIGOS, GAVETAS, CARNEIRAS OU LOCAL ESPECÍFICO EM CEMITÉRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, até o pronunciamento em caráter definitivo pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, da ADIn destacada acima.

Art. 3º Este Decreto atingirá os efeitos da Lei n. 6.338, de 09 de novembro de 2022, de agora em diante.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 13 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RICHARD CASAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/olga.-

DECRETO Nº 8.464, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.022

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE VEÍCULO AO 2º SUBGRUPAMENTO DE BOMBEIROS DE CATANDUVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no disposto no artigo 102, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Catanduva, **DECRETA**:

Art. 1º O veículo PAS/AUTOMÓVEL/, marca/modelo **I/FIAT CRONOS DRIVE**, Placas FNY-4B522 e , chassi nº 8AP359AFPPU240522, ano 2.022, cor predominante vermelha, de propriedade da Prefeitura do Município de Catanduva, patrimônio nº 101189, fica cedido ao **2º SUBGRUPAMENTO DE BOMBEIROS DE CATANDUVA**, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, para ser utilizado, por tempo indeterminado, nos serviços daquela corporação.

Art. 2º O permissionário fica obrigado a zelar e a conservar o veículo descrito no artigo anterior, enquanto perdurar a presente permissão.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 16 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA



PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.
RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/olga.-

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.052, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.022

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0932, DE 16 DE JULHO DE 2.018, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 0979, DE 30 DE MARÇO DE 2.020, QUE DISPÕEM SOBRE INVESTIDURA DE ÁREA DE IMÓVEL PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 07 de dezembro de 2.022, conforme Resolução nº 7.635.

Art. 1º O art. 2º, da Lei Complementar nº 0932, de 16 de julho de 2.018, que dispõe sobre investidura de área de imóvel público, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para efetivação da investidura fica autorizada a mudança da destinação de Via Pública da área descrita no § 1º, do art. 1º, desta Lei Complementar, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 0979, de 30 de março de 2.020, a ser desdobrada de parte do Sistema Viário do loteamento Parque Residencial Cidade Jardim, que se encontra matriculada sob nº 58.046, livro 2, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Catanduva, de propriedade da Prefeitura do Município de Catanduva, bem como sua desafetação e transferência da categoria de “bem de uso comum do povo” para a de “bem dominical”, desaparecendo a cláusula de inalienabilidade que grava a mesma.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 14 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA
RICHARD CASAL
Secretário Municipal de Administração

ADM/bocardi.-

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.053, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.022

CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 07 de dezembro de 2.022, conforme Resolução nº 7.636.

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Servidores do Município de Catanduva, regidos pela Lei Complementar nº 31, de 17 de outubro de 1996, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, os seguintes cargos efetivos de provimento por meio de concurso público, com as mesmas atribuições de cargos da mesma natureza já existentes no quadro:

- I** - 13 cargos de psicólogo com carga horária semanal de 30 horas, nível salarial “VI” e grau inicial “A”.
- II** - 14 cargos de Assistente Social com carga horária semanal de 30 horas, nível salarial “VI” e grau inicial “A”.



Art. 2º As atribuições, funções e requisitos para ocupação de ambos os cargos são os mesmos dos cargos da mesma natureza já existentes no quadro de Servidores deste Município.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 14 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RICHARD CASAL

Secretário Municipal de Administração

ADM/bocardi.-

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.055, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO, DESAFETAÇÃO E NOVAS AFETAÇÕES SOBRE A ÁREA PÚBLICA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 07 de dezembro de 2022, conforme Resolução nº 7.638.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover o desmembramento da área de terras descrita no Parágrafo Único deste artigo, objeto da matrícula nº 36.312, fls. 01, Livro 2 do Segundo Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduva, identificada como PARTE "2 (dois)" - ÁREA REMANESCENTE - PROLONGAMENTO DA RUA GUARIBA - SISTEMA DE LAZER - PARQUE GLÓRIA III - ÁREA: 17.707,38 MS2, transformando-as em 3(três) partes descritas, respectivamente, nos termos dos §§ 1º; 2º e 3º do art. 2º, na conformidade com o Anexo I, que é parte integrante da presente Lei Complementar.

Parágrafo Único. IMÓVEL: PARTE "2 (dois)" - ÁREA REMANESCENTE - PROLONGAMENTO DA RUA GUARIBA - SISTEMA DE LAZER - PARQUE GLÓRIA III - ÁREA: 17.707,38 MS2. - CATANDUVA - S.P. Área remanescente do Sistema de Lazer do loteamento denominado Parque Glória III, situado nesta cidade e comarca de Catanduva, que se descreve dentro das seguintes medidas e confrontações: 163,10 (cento e sessenta e três metros e dez centímetros) de frente para o prolongamento da rua Guariba, lado ímpar; de quem olha de frente para o terreno, do lado direito mede da frente aos fundos 44,00 (quarenta e quatro metros) em divisa com parte do lote III ou remanescente da Chácara Nossa Senhora Aparecida e terras do lote 1; do lado esquerdo mede 77,22 (setenta e sete metros e vinte e dois centímetros) em divisa com a "Parte 1", daí deflete à direita 54,53 (cinquenta e quatro metros e cinquenta e três centímetros) em divisa com a área institucional do loteamento denominado Parque Glória III, daí deflete à esquerda 87,80 (oitenta e sete metros e oitenta centímetros), ainda em divisa com a área institucional do loteamento denominado Parque Glória III; e nos fundos mede 186,35 (cento e oitenta e seis metros e trinta e cinco centímetros) em divisa com a estrada municipal Catanduva - Bairro Águas Claras; perfazendo uma área superficial de 17.707,38 metros quadrados.

Lei Complementar nº 1.055, de 14 de dezembro de 2022

Art. 2º A área descrita no Parágrafo Único do art. 1º, fica desmembrada e subdividida em 3 (três) partes denominadas; PARTE "2A"; PARTE "2B" e PARTE "2C", e afetadas na conformidade dos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, e descritas conforme memorial descritivo.

§ 1º IMÓVEL: PARTE "2A" - ÁREA REMANESCENTE - RUA GUARIBA - SISTEMA DE LAZER - PARQUE GLÓRIA III - ÁREA: 16.116,51 MS2. - CATANDUVA - S.P. Área denominada "PARTE 2A" remanescente do Sistema de Lazer do loteamento denominado Parque Glória III, situado nesta cidade e comarca de Catanduva, localizada na Rua Guariba, lado ímpar, distante 62,02 metros do alinhamento predial da Rua Terra Nova, lado par, que se descreve dentro das seguintes medidas e confrontações: 126,91 (cento e vinte e seis metros e noventa e um centímetros) de frente para a Rua Guariba, lado ímpar; do lado direito, de quem da rua olha para o terreno, mede 67,19 (sessenta e

sete metros e dezenove centímetros) em divisa com a "PARTE 2B"; do lado esquerdo mede 77,22 (setenta e sete metros e vinte e dois centímetros) em divisa com a "Parte 1", daí deflete à direita 54,53 (cinquenta e quatro metros e cinquenta e três centímetros) em divisa com a área institucional do loteamento denominado Parque Glória III, daí deflete à esquerda 87,80 (oitenta e sete metros e oitenta centímetros), ainda em divisa com a área institucional do loteamento denominado Parque Glória III; e nos fundos mede 160,56 (cento e sessenta metros e cinquenta e seis centímetros) em divisa com a Rua Uruguaiana, lado par; perfazendo uma área superficial de 16.116,51 metros quadrados.

§ 2º PARTE "2B" - ÁREA REMANESCENTE - SISTEMA VIÁRIO - PARQUE GLÓRIA III - ÁREA: 419,52 MS2. - CATANDUVA - S.P. Área denominada "PARTE 2B" remanescente do Sistema de Lazer do loteamento denominado Parque Glória III, situado nesta cidade e comarca de Catanduva, localizada na Rua Guariba, lado ímpar, destinada à abertura de via pública, distante 54,77 metros do alinhamento predial da Rua Terra Nova, lado par, que se descreve dentro das seguintes medidas e confrontações: 7,25 (sete metros e vinte e cinco centímetros) de frente para a Rua Guariba, lado ímpar; do lado direito, de quem da rua olha para o terreno, mede 61,90 (sessenta e um metros e noventa centímetros) em divisa com a "PARTE 2C"; do lado esquerdo mede 67,19 (sessenta e sete metros e dezenove centímetros) em divisa com a "PARTE 2A"; e nos fundos mede 6,82 (seis metros e oitenta e dois centímetros) em divisa com a Rua Uruguaiana, lado par; perfazendo uma área superficial de 419,52 metros quadrados.

Lei Complementar nº 1.055, de 14 de dezembro de 2.022

§ 3º IMÓVEL: PARTE "2C" - ÁREA REMANESCENTE - RUA GUARIBA - SISTEMA DE LAZER - PARQUE GLÓRIA III - ÁREA: 1.171,35 MS2. - CATANDUVA - S.P. Área denominada "PARTE 2C" remanescente do Sistema de Lazer do loteamento denominado Parque Glória III, situado nesta cidade e comarca de Catanduva, localizada na Rua Guariba, lado ímpar, distante 25,83 metros do alinhamento predial da Rua Terra Nova, lado par, que se descreve dentro das seguintes medidas e confrontações: 28,94 (vinte e oito metros e noventa e quatro centímetros) de frente para a rua Guariba, lado ímpar; do lado direito, de quem da rua olha para o terreno, mede 44,00 (quarenta e quatro metros) em divisa com parte do lote III ou remanescente da Chácara Nossa Senhora Aparecida e terras do lote 1; do lado esquerdo mede 61,90 (sessenta e um metros e noventa centímetros) em divisa com a "PARTE 2B"; e nos fundos mede 18,97 (dezoito metros e noventa e sete centímetros) em divisa com a Rua Uruguaiana, lado par; perfazendo uma área superficial de 1.171,35 metros quadrados.

Art. 3º Fica igualmente autorizado o Oficial de Registro de Imóveis correspondente a promover as averbações ou abrir as matrículas necessárias para a efetivação das transformações efetuadas nos termos desta Lei Complementar.

Art. 4º As alterações e classificações das áreas objeto das transformações efetuadas nos termos desta Lei Complementar atendem os percentuais de áreas reservadas, determinados no Plano Diretor do Município de Catanduva, art. 215, II e III da Lei Complementar nº 0355, de 26 de dezembro de 2006.

Art. 5º Ficam dispensadas eventuais permutas de áreas em outras localidades do perímetro urbano à título de compensação, visto que as transformações procedidas não adentraram no percentual mínimo exigido.

Art. 6º Eventuais despesas advindas com a aplicação da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lei Complementar nº 1.055, de 14 de dezembro de 2.022

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 14 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO ANO DE 2.022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RICHARD CASAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-

LEI Nº 6.345, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.022

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI Nº 6.119, DE 10 DE MARÇO DE 2.021, QUE CRIOU O PROGRAMA EMERGENCIAL DE DESEMPREGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 07 de dezembro de 2.022, conforme Resolução nº 7.626.

Art. 1º O Artigo 3º da Lei nº 6.119, de 10 de março de 2.021 que “Criou o Programa Emergencial de Desemprego”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Programa Emergencial de Desemprego disponibilizará 325 (trezentos e vinte e cinco) bolsas, destinadas à realização de 8 (oito) horas diárias de atividades, com a percepção de um auxílio emergencial, a ser pago à razão de 1 (um) salário mínimo nacional e 1 (uma) cesta básica, atendendo a oportunidade e conveniência da Administração.

I - Do total de bolsas:

a) até 5% (cinco por cento) serão destinadas a pessoas que passaram por sistema prisional, e dele tenham saído há no máximo de 36 (trinta e seis) meses, que deverá ser comprovado por documento oficial, ainda que não tenham feito inscrição no período regulamentar;

b) até 5% (cinco por cento) das serão destinadas para pessoas portadoras de deficiência, desde que tenham feito inscrição no período regulamentar.

II - 50 (cinquenta) bolsas serão destinadas, ainda que não tenham feito inscrição no período regulamentar:

a) às pessoas vítimas de violência física e/ou psíquica, ou que tenham passado por algum acolhimento institucional, dentre aqueles definidos pela Tipificação Nacional dos Serviços Sócio Assistenciais;

b) às pessoas que passaram pela Fundação Casa e dela tenha saído há no máximo 36 (trinta e seis) meses;

Lei nº 6.345, de 14 de dezembro de 2.022

c) a jovens que cumpriram medida socioeducativa com seu término há menos de 36 (trinta e seis) meses, devidamente informado pelo judiciário;

d) às pessoas que tenham saído do acolhimento em comunidade terapêutica ou clínica de tratamento para dependência química, que permaneceram em tratamento por no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias, e tenha tido alta há no máximo 6 (seis) meses, independentemente de terem feito sua inscrição no programa no período regulamentar, desde que encaminhados pelos equipamentos da proteção social especial de média e/ou alta complexidade.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 14 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RICHARD CASAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-

LEI Nº 6.346, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.022

AUTORIZA O EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2.022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 07 de dezembro de 2.022, conforme Resolução nº 7.634.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 2.818.992,36 (dois milhões, oitocentos e dezoito mil, novecentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos),



em conformidade com o artigo 41, Inciso II, da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme a discriminação da despesa abaixo:

05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS
02	EXECUTIVO
02.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTES URBANOS
02.11.01	DEPARTAMENTO DE TRANSITO
04.182.0014.2047	Manutenção dos Serviços de Trânsito
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2.818.992,36
04.182.0014.2071	Manutenção dos Terminais Urbanos e Rodoviários
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	R\$ 2.818.992,36

Art. 2º O Crédito Adicional de que trata o artigo 1º será coberto com Excesso de Arrecadação, proveniente de recurso recebido da União no valor total de R\$ 2.818.992,36 (dois milhões, oitocentos e dezoito mil, novecentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos), em decorrência da Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, para auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo, e em conformidade com o artigo 43, §1º, Inciso II, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal, fica alterado o conteúdo dos anexos II e III, constantes do Plano Plurianual 2022/2025, instituído pela Lei Municipal n.º 6.183 de 02 de julho de 2021.

Lei nº 6.346, de 14 de dezembro de 2.022

Art. 4º Fica alterado o conteúdo do anexo de Programas, Metas e Ações da Lei de Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2022, instituído pela Lei Municipal n.º 6.186 de 12 de julho de 2021.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 14 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

WELLINGTON CRISTIAN VANALI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ADM/Finanças.-

LEI Nº 6.347, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.022

AUTORIZA O EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2.022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 07 de dezembro de 2.022, conforme Resolução nº 7.643.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), em conformidade com o artigo 41, Inciso II, da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme a discriminação da despesa abaixo:

02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS
02	EXECUTIVO
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0008.2.085	Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade
3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 4.500.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	R\$ 4.500.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional de que trata o artigo 1º será coberto com Excesso de Arrecadação, proveniente de recursos recebidos da Secretaria Estadual de Saúde, através da Resolução SS nº 155 de 11 de novembro de 2022, em conformidade com o artigo 43, §1º, Inciso II, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal, fica alterado o conteúdo dos anexos II e III, constantes do Plano Plurianual 2022/2025, instituído pela Lei Municipal n.º 6.183 de 02 de julho de 2021.

Art. 4º Fica alterado o conteúdo do anexo de Programas, Metas e Ações da Lei de Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2022, instituído pela Lei Municipal n.º 6.186 de 12 de julho de 2021.

Lei nº 6.347, de 14 de dezembro de 2.022

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 14 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

WELLINGTON CRISTIAN VANALI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ADM/Finanças.-

LEI Nº 6.348, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.022

DISPÕE SOBRE A SEPARAÇÃO DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS DESCARTADOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 07 de dezembro de 2.022, conforme Resolução nº 7.627.

Art. 1º. A separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal na fonte geradora poderá ser destinada ao Fundo Social de Solidariedade ou às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, no âmbito de programas de incentivo a essas entidades.

Art. 2º. Para fins desta lei, considera-se:

I - coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

II - resíduos recicláveis e descartados: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados e inaproveitáveis pelos órgãos e entidades da administração pública municipal.

III - bens inservíveis.

Art. 3º. Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:

I - ocioso: bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

II - recuperável: bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

III - antieconômico: bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência; ou

Lei nº 6.348, de 14 de dezembro de 2.022

IV - irrecuperável: bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

Art. 4º. Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

I- Estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

II- Não possuam fins lucrativos;

III- Possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

IV- Apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que for preciso.



Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 14 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

PREFEITO DE CATANDUVA

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RICHARD CASAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/Carvalho.-

LEI Nº 6.349, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.022

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA VIA PÚBLICA QUE ESPECIFICA.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 07 de dezembro de 2.022, conforme Resolução nº 7.630.

Art. 1º A Rua Projetada 03, localizada no Jardim Boa Vista, nesta cidade de Catanduva – SP, passa a denominar-se **RUA Pe. VALDECIR DO ESPÍRITO SANTO**.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 14 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

PREFEITO DE CATANDUVA

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RICHARD CASAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/Gabinete.-

SECRETARIA DE SAÚDE

Vigilância Sanitária

Comunicados

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 512/2022

ATIVIDADES DE INTERESSE A SAÚDE LICENCIADAS

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL

NOME/RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
GISLAINE THAIS LIRA MACEDO 70366313410	26277/2022
GRUPO MORESCHI SUPERMERCADO LTDA	17144/2022
GRUPO MORESCHI SUPERMERCADO LTDA	17164/2022
LUCAS TEIXEIRA DA SILVA 42851376829	38954/2021
LUIS GUSTAVO GRANDISOLI 22658498802	26011/2022
MARCIO AUGUSTO FERRARESI 49682482887	26130/2022
NUCLEO RADIOLOGICO DE CATANDUVA LTDA -TOMOGRAFO	24426/2022



UMERC UNIÃO MÉDICA RADIOL. DE CATANDUVA LTDA- EPP -TOMOGRAFO	24391/2022
---	------------

INDEFERIMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL	
NOME/RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
FELIPE PAULATTI LAZARIN 21896294898	3697/2021

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO	
NOME/RAZÃO SOCIAL	PROTOCOLO
AYSLLAN MARTIN LTDA	23182/2022
BRANDEMARTE & BRANDEMARTE LTDA	25984/2022
BRANDEMARTE & BRANDEMARTE LTDA- FISIOTERAPIA	25982/2022
BRANDEMARTE & BRANDEMARTE LTDA- NUTRIÇÃO	25981/2022
BRAZ & BRAZ CLINICA MÉDICA LTDA	26477/2022
CAKE ESCOLA INFANTIL LTDA- ME	11470/2022
CAMILA PIRAJA DE OLIVEIRA	26376/2022
CAROLINE DIAS MACHADO 28906798881	26667/2022
DENISE HELENA MARCON SGRIGNOLI	26372/2022
DIAN & ALARCON CLINICA MÉDICA LTDA	26266/2022
ECHOPE CATANDUVA COMÉRCIO DE BEBIDAS E CONVENIÊNCIAS LTDA	22896/2022
EDUARDO MARQUES DA SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	26367/2022
FUNDAÇÃO PADRE ALBINO - DIALISE E NEFROLOGIA	18697/2022
FUNDAÇÃO PADRE ALBINO- MEDICINA NUCLEAR	25383/2022
G. UCHOA SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA - ESTABELECIMENTO	24386/2022
JANAINA NIEDJA DE LIMA BAPTISTA LTDA	31996/2021
LABORATÓRIO SENNA ANALISES CLINICAS LTDA	8112/2022
MARCIA ANDRESA IGNOTTI 27275209802	26254/2022
MARIA DO CARMO VENTURIN 07044002862	26242/2022
MARTINEZ LOPES MERCEARIA LTDA	17285/2022
NSB ESTETICA E CONSULTORIA	26490/2022
NUCLEO RADIOLOGICO DE CATANDUVA LTDA	24434/2022
OLGA VENTURIN BRASILINO 18140596876	26229/2022
PATRICIA DOS SANTOS NEVES CLINICA MÉDICA	26493/2022
SÃO LUCAS - LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS LTDA	17570/2022
SESTITO & TORRES CLINICA MÉDICA LTDA	26475/2022
SUZANA GALHARDI	25470/2022
UMERC UNIÃO MÉDICA RADIOL. DE CATANDUVA LTDA	24436/2022
VANESSA GENARO FREZARIN	24204/2022

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO COM ALTERAÇÃO	
NOME/RAZÃO SOCIAL	PROTOCOLO
ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL -JANAINA NIEDJA DE LIMA BAPTISTA LTDA	31987/2021



ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL - ROBERTO' S LANCHES CATANDUVA LTDA - ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE JANETE CRISTINA MOLINARI - RENOVAÇÃO	6980/2022 7085/2022 6981/2022
--	-------------------------------------

ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE	
NOME/RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
IVANIR BARRIONUEVO CATANDUVA- ME	149/2000
JOSE APARECIDO GUARESÍ - CATANDUVA	182/2000
THAIS CRISTIANE FAVERO	46512/2015

LICENCIAMENTO DE EQUIPAMENTO DE INTERESSE DA SAÚDE	
NOME/RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
FUNDAÇÃO PADRE ALBINO - DENSITOMETRO - SHIMADZU - PRIMUS - OSTEOSYS	25384/2022
UMERC UNIÃO MÉDICA RADIOL. DE CATANDUVA LTDA - RAIOS X - MÓVEL - CRX- TRAF 200	34955/2022

RENOVAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INTERESSE DA SAÚDE	
NOME/RAZÃO SOCIAL	PROTOCOLO
AYSLLAN MARTIN LTDA - DABI ATLANTE SPECTRO 70X	23184/2022
G. UCHOA SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA - SIEMENS - TRIDOROS 812 E - SALA 1	24388/2022
G. UCHOA SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA - CONVENCIONAL - SHIMADZU - SALA 02	24387/2022
G. UCHOA SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA - GE - ALPHA ST- MGF 101- MAMOGRAFO	24389/2022
NUCLEO RADIOLOGICO DE CATANDUVA LTDA - TOSHIBA -DC 15 KB	24466/2022
NUCLEO RADIOLOGICO DE CATANDUVA LTDA - DENSITÔMETRO - LUNAR - GE - PRODIY	24448/2022
NUCLEO RADIOLOGICO DE CATANDUVA LTDA - RAIOS -X CONV - TECNO DESIGN - E7239X-TD 500HF	24444/2022
NUCLEO RADIOLOGICO DE CATANDUVA LTDA - MAMOGRAFO - GE - ALPHA ST	24462/2022
NUCLEO RADIOLOGICO DE CATANDUVA LTDA - TOMOGRAFO - GE - BRIGH SPEED	24416/2022
UMERC UNIÃO MÉDICA RADIOL. DE CATANDUVA LTDA - S & H - 100/90 M-UTI	24392/2022
UMERC UNIÃO MÉDICA RADIOL. DE CATANDUVA LTDA -ARCO FLUORSCÓPICO -GE- BRIVO ESSENTIAL	24437/2022
UMERC UNIÃO MÉDICA RADIOL. DE CATANDUVA LTDA - RAIOS-X- MOVEL - CRX 200	24435/2022
UMERC UNIÃO MÉDICA RADIOL. DE CATANDUVA LTDA - ARCO FLUOROSCÓPICO- GE- OEC- FLUORESTAR COMPACT	24398/2022



UMERC UNIÃO MÉDICA RADIOL. DE CATANDUVA LTDA - RAO X CONV.- RAY TEC-RT 500/125	24396/2022
UMERC UNIÃO MÉDICA RADIOL. DE CATANDUVA LTDA - GERMODOR - GV-85/25	24402/2022
UMERC UNIÃO MÉDICA RADIOL. DE CATANDUVA LTDA -TOSHIBA -DC 12 MB	24400/2022
UMERC UNIÃO MÉDICA RADIOL. DE CATANDUVA LTDA - RAIOS X - MÓVEL - CRX- TRAF 200	24401/2022
UMERC UNIÃO MÉDICA RADIOL. DE CATANDUVA LTDA - TOMOGRAFO - SIEMENS - SOMATOM PERPECTIVE	24394/2022

PROCESSOS ARQUIVADOS				
25017/2022	25863/2022	25555/2022		

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO

Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

Secretária Municipal de Saúde - Catanduva/SP

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**Licitações e Contratos****Aviso de Licitação****MUNICÍPIO DE CATANDUVA - SP****AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

LEILÃO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022 - Objeto: **ALIENAÇÃO DE ANIMAIS QUE TEM SUAS CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADES DESCRITAS NO ANEXO I DO EDITAL. ENCERRAMENTO E PREGÃO:** DIA 09/01/2023 ÀS 14:00 HORAS. O edital completo encontra-se disponível: no site do Município www.catanduva.sp.gov.br - **portal de transparência** - **link:** <http://www.catanduva.sp.gov.br/financas/portal-transparencia/>. Catanduva, 16/12/2022. Jaqueline Cristina Conossa - Leiloeiro(a) Administrativo

Decisão de Recursos**MUNICÍPIO DE CATANDUVA****AVISO DE DECISÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS****CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/5/11365**

DO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS INSERVÍVEIS, BENS MÓVEIS, BENS IMÓVEIS E SEMOVENTES DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA.

Considerando a decisão do Sr. Prefeito, que com base no parecer da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, constante em fls. 2445/2449, resolve:

MANTER A INABILITAÇÃO DOS LICITANTES ABAIXO RELACIONADOS:

1. **MILENE PEREIRA SOPHIA DE OLIVEIRA, CPF Nº 307.965.058-10, JUCESP MATRÍCULA nº 1250, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):** Aberto o prazo e oportunidade de apresentar a documentação autenticada ou comparecimento junto a Comissão de Licitação para demonstrar o documento original e assim, autenticá-lo, a licitante novamente encaminha cópia simples de documento autenticado.

2. **ROGERIO NUNES PEREIRA MAIA, CPF Nº 177.136.238-33, JUCESP MATRÍCULA nº 683, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):** Em que pese a apresentação de documentação do licitante, o único a se considerar seria a

certidão do Tribunal de Justiça Eleitoral, pois, mesmo com a oportunidade estabelecida para juntar em recurso, manteve o documento exigido no item: 3 – subitens: 3.1 – 3.4 – 3.4.1 – II do edital, como cópia simples, deixando de apresentar a documentação autenticada ou comparecimento junto à Comissão de Licitação para apresentar o documento original e assim autenticá-lo.

3. VITOR HENRIQUE ALBERTO BERNARDO, CPF N° 358.685.498-64, JUCESP MATRÍCULA n° 936, pelo(s) seguinte(s) motivo(s): Em que pese a apresentação de documentação do licitante, o único a se considerar seria a certidão do Tribunal de Justiça Eleitoral, pois, mesmo com a oportunidade estabelecida para juntar em recurso, manteve o documento exigido no item: 3 – subitens: 3.1 – 3.4 – 3.4.1 – II do edital, como cópia simples, deixando de apresentar a documentação autenticada ou comparecimento junto à Comissão de Licitação para apresentar o documento original e assim autenticá-lo.

4. JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA, CPF N° 065.132.226-05, JUCESP MATRÍCULA n° 1248, pelo(s) seguinte(s) motivo(s): Não há que se falar em excesso de formalismo no caso vertente, uma vez que o débito municipal é o indicado de sua inscrição na JUCESP e não de seu domicílio. O licitante não juntou da forma exigida no edital para ao menos corrigir sua falha ou apresentou esta documentação original à Comissão de Licitação para autenticação e consequentemente demonstrar a veracidade dos documentos exigidos, não dando qualquer oportunidade a administração pública de retificação da sua decisão, haja vista a impossibilidade de reavaliação pela falta de documento.

5. LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA, CPF N° 014.721.886-16, JUCESP MATRÍCULA n° 1179, pelo(s) seguinte(s) motivo(s): Assim como os demais acima citados o licitante não juntou a documentação da forma exigida no edital para ao menos corrigir sua falha ou apresentou esta documentação original à Comissão de Licitação para autenticação e consequentemente demonstrar a veracidade dos documentos exigidos, não dando qualquer oportunidade a administração pública de retificação da sua decisão, haja vista a impossibilidade de reavaliação pela falta de documento.

JULGAR HABILITADOS OS LICITANTES ABAIXO RELACIONADOS:

1. THAIS SILVA MOREIRA DE SOUSA, CPF N° 361.711.818-62, JUCESP MATRÍCULA n° 1050 e NELSON BERNARDO JUNIOR, CPF N° 010.927.228-58, JUCESP MATRÍCULA n° 689, por terem juntado no prazo de recurso os documentos nos termos como descrito no edital, corrigindo a falha e comprovando sua regularidade, podem ser declarados **habilitados**.

JULGAR HABILITADOS OS LICITANTES ABAIXO RELACIONADOS, QUE HAVIAM SIDOS DECLARADOS INABILITADOS POR FAZEREM PARTE DE UM MESMO CONGLOMERADO DE LEILOEIROS:

- 1. ANTONIO CARLOS CELSO SANTOS FRAZÃO, CPF N° 048.979.008-91, JUCESP MATRÍCULA n° 241;**
- 2. JAQUELINE VIEIRA DE AMORIM, CPF N° 446.476.508-47, JUCESP MATRÍCULA n° 1236;**
- 3. VICTOR ALBERTO SEVERINO FRAZÃO, CPF N° 318.687.488-20, JUCESP MATRÍCULA n° 806;**
- 4. CARLOS EDUARDO SORGI DA COSTA, CPF N° 219.859.198-77, JUCESP MATRÍCULA n° 1039;**
- 5. GUSTAVO MORETTO GUIMARAES DE OLIVEIRA, CPF N° 280.345.868-38, JUCESP MATRÍCULA n° 640;**
- 6. JOSE LUIS TEIXEIRA QUENCA, CPF N° 008.695.918-27, JUCESP MATRÍCULA n° 1074;**
- 7. PEDRO HENRIQUE ERBOLATO MORAES DE OLIVEIRA, CPF N° 229.313.388-50, JUCESP MATRÍCULA n° 1260;**
- 8. CAROLINE DE SOUSA RIBAS, CPF N° 224.335.748-89, JUCESP MATRÍCULA n° 738;**
- 9. TATIANA PAULA ZANI DE SOUSA, CPF N° 262.678.818-06, JUCESP MATRÍCULA n° 723;**
- 10. CELSO RIBEIRO MARTINS FERNANDES, CPF N° 181.627.818-11, JUCESP MATRÍCULA n° 928;**
- 11. DOUGLAS JOSE FIDALGO, CPF N° 164.996.598-27, JUCESP MATRÍCULA n° 587;**
- 12. FABIANA ROSA DE JESUS, CPF N° 213.303.648-21, JUCESP MATRÍCULA n° 976;**
- 13. PATRICIA AVELAR MONTEIRO FIDALGO, CPF N° 147.552.258-41, JUCESP MATRÍCULA n° 1043;**
- 14. CLEIA LUCIA SATIKO HIRASSAWA CHUI, CPF N° 952.044.908-68, JUCESP MATRÍCULA n° 816;**
- 15. FERNANDO CHUI, CPF N° 364.878.048-43, JUCESP MATRÍCULA n° 921;**
- 16. JORGE HENRIQUE FUKASAWA, CPF N° 136.601.598-32, JUCESP MATRÍCULA n° 830;**

17. LUIS RENATO PAVANI, CPF N° 374.026.958-83, JUCESP MATRÍCULA n° 1216;
18. GABRIEL ROBERTO TORRES, CPF N° 402.657.298-66, JUCESP MATRÍCULA n° 1217;
19. MARCOS ROBERTO TORRES, CPF N° 159.954.488-11, JUCESP MATRÍCULA n° 633;
20. EDER AMARAL DE OLIVEIRA, CPF N° 203.971.858-00, JUCESP MATRÍCULA n° 966;

MANTER A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES QUE JÁ ESTAVAM HABILITADOS

1. BEATRIZ SILVA CARVALHO, CPF N° 367.696.478-00, JUCESP MATRÍCULA n° 1239;
2. CRISTIANE BORGUETTI MORAES LOPES, CPF N° 156.070.138-20, JUCESP MATRÍCULA n° 661;
3. DIOGO SEIJIY TSUDA, CPF N° 326.797.818-13, JUCESP MATRÍCULA n° 1087;
4. EDUARDO SCHMITZ, CPF N° 945.659.100-04, JUCESP MATRÍCULA n° 1297;
5. FREDERICO ALBERTO SEVERINO FRAZÃO, CPF N° 151.699.388-88, JUCESP MATRÍCULA n° 692;
6. HELCIO KRONBERG, CPF N° 085.187.848-24, JUCESP MATRÍCULA n° 1259;
7. LIGIA SEIXAS, CPF N° 064.992.488-60, JUCESP MATRÍCULA n° 892;
8. LUIS ALEXANDRE ANDRADE, CPF N° 043.648.818-30, JUCESP MATRÍCULA n° 591;
9. MOACIR DA SANTI, CPF N° 000.189.858-23, JUCESP MATRÍCULA n° 315;
10. OTAVIO LAURO SODRÉ SANTORO, CPF N° 275.260.478-59, JUCESP MATRÍCULA n° 607.
11. ANTONIO CARLOS SEOANES, CPF N° 134.778.778-02, JUCESP MATRÍCULA n° 634.
12. FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, CPF N° 039.167.186-30, JUCESP MATRÍCULA n° 1247.
13. EDUARDO SUENAGA, CPF N° 151.627.698-19, JUCESP MATRÍCULA n° 803;
14. BRUNO AGNELLO PEGORARO, CPF N° 224.317.348-46, JUCESP MATRÍCULA n° 763;

Considerando o exposto, ficam definidos os licitantes abaixo relacionados para participarem do sorteio público para a formação da ordem do Rol de Credenciados, em data, horário e local a serem definidos, conforme previsto no item 06 do edital:

1. THAIS SILVA MOREIRA DE SOUSA, CPF N° 361.711.818-62, JUCESP MATRÍCULA n° 1050;
2. NELSON BERNARDO JUNIOR, CPF N° 010.927.228-58, JUCESP MATRÍCULA n° 689,
3. ANTONIO CARLOS CELSO SANTOS FRAZÃO, CPF N° 048.979.008-91, JUCESP MATRÍCULA n° 241;
4. JAQUELINE VIEIRA DE AMORIM, CPF N° 446.476.508-47, JUCESP MATRÍCULA n° 1236;
5. VICTOR ALBERTO SEVERINO FRAZÃO, CPF N° 318.687.488-20, JUCESP MATRÍCULA n° 806;
6. CARLOS EDUARDO SORGI DA COSTA, CPF N° 219.859.198-77, JUCESP MATRÍCULA n° 1039;
7. GUSTAVO MORETTO GUIMARAES DE OLIVEIRA, CPF N° 280.345.868-38, JUCESP MATRÍCULA n° 640;
8. JOSE LUIS TEIXEIRA QUENCA, CPF N° 008.695.918-27, JUCESP MATRÍCULA n° 1074;
9. PEDRO HENRIQUE ERBOLATO MORAES DE OLIVEIRA, CPF N° 229.313.388-50, JUCESP MATRÍCULA n° 1260;
10. CAROLINE DE SOUSA RIBAS, CPF N° 224.335.748-89, JUCESP MATRÍCULA n° 738;
11. TATIANA PAULA ZANI DE SOUSA, CPF N° 262.678.818-06, JUCESP MATRÍCULA n° 723;
12. CELSO RIBEIRO MARTINS FERNANDES, CPF N° 181.627.818-11, JUCESP MATRÍCULA n° 928;
13. DOUGLAS JOSE FIDALGO, CPF N° 164.996.598-27, JUCESP MATRÍCULA n° 587;
14. FABIANA ROSA DE JESUS, CPF N° 213.303.648-21, JUCESP MATRÍCULA n° 976;
15. PATRICIA AVELAR MONTEIRO FIDALGO, CPF N° 147.552.258-41, JUCESP MATRÍCULA n° 1043;
16. CLEIA LUCIA SATIKO HIRASSAWA CHUI, CPF N° 952.044.908-68, JUCESP MATRÍCULA n° 816;
17. FERNANDO CHUI, CPF N° 364.878.048-43, JUCESP MATRÍCULA n° 921;
18. JORGE HENRIQUE FUKASAWA, CPF N° 136.601.598-32, JUCESP MATRÍCULA n° 830;
19. LUIS RENATO PAVANI, CPF N° 374.026.958-83, JUCESP MATRÍCULA n° 1216;
20. GABRIEL ROBERTO TORRES, CPF N° 402.657.298-66, JUCESP MATRÍCULA n° 1217;
21. MARCOS ROBERTO TORRES, CPF N° 159.954.488-11, JUCESP MATRÍCULA n° 633;
22. EDER AMARAL DE OLIVEIRA, CPF N° 203.971.858-00, JUCESP MATRÍCULA n° 966;
23. BEATRIZ SILVA CARVALHO, CPF N° 367.696.478-00, JUCESP MATRÍCULA n° 1239;
24. CRISTIANE BORGUETTI MORAES LOPES, CPF N° 156.070.138-20, JUCESP MATRÍCULA n° 661;



25. DIOGO SEIJIY TSUDA, CPF N° 326.797.818-13, JUCESP MATRÍCULA n° 1087;
26. EDUARDO SCHMITZ, CPF N° 945.659.100-04, JUCESP MATRÍCULA n° 1297;
27. FREDERICO ALBERTO SEVERINO FRAZÃO, CPF N° 151.699.388-88, JUCESP MATRÍCULA n° 692;
28. HELCIO KRONBERG, CPF N° 085.187.848-24, JUCESP MATRÍCULA n° 1259;
29. LIGIA SEIXAS, CPF N° 064.992.488-60, JUCESP MATRÍCULA n° 892;
30. LUIS ALEXANDRE ANDRADE, CPF N° 043.648.818-30, JUCESP MATRÍCULA n° 591;
31. MOACIR DA SANTI, CPF N° 000.189.858-23, JUCESP MATRÍCULA n° 315;
32. OTAVIO LAURO SODRÉ SANTORO, CPF N° 275.260.478-59, JUCESP MATRÍCULA n° 607.
33. ANTONIO CARLOS SEOANES, CPF N° 134.778.778-02, JUCESP MATRÍCULA n° 634.
34. FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, CPF N° 039.167.186-30, JUCESP MATRÍCULA n° 1247.
35. EDUARDO SUENAGA, CPF N° 151.627.698-19, JUCESP MATRÍCULA n° 803;
36. BRUNO AGNELLO PEGORARO, CPF N° 224.317.348-46, JUCESP MATRÍCULA n° 763;

Ficam, portanto, todos **NOTIFICADOS** quanto ao exposto acima.

Catanduva, 20 de dezembro de 2022

Ozório Ap. Moraes

Pregoeiro

Contratos

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022/8/17997

CONCORRENCIA N.º 12/2022

CONTRATO N.º 138/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVA

CONTRATADA: DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 61.608.477/0001-49

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, GUIAS E SARJETAS, EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL.

VALOR: R\$ 8.784.568,45 (oito milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)

Aditivos / Aditamentos / Supressões

CONTRATO N.º 20/2022

TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2021/12/36362

ADITIVO N.º 02.

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800 040, na cidade de Catanduva/SP, juntamente com o **órgão gestor do contrato**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA**, representada por **GILBERTO AUGUSTO MOTTA**, brasileiro, viúvo, nascido em 25/08/1956, portador do RG nº 8.529.395 e inscrito no CPF sob nº 030.178.288-16, residente e domiciliado à Rua Bahia, nº 235, centro, CEP 15.800-110, na cidade de Catanduva/SP, e a empresa **LAURA CONSTRUTORA LTDA - ME**, pessoa jurídica

de direito privado, inscrita no CNPJ 10.606.627/0001-44, com endereço à Rua José Ayusso, nº 211, Sala 2, Bairro Parque Industrial C. Virgolino de Oliveira, na cidade de Ariranha/SP, CEP 15960-000, com endereço eletrônico lauraconstrutora@yahoo.com.br, telefone (17) 3576-1138, neste ato representada por **EMERSON ANTONIO TROVO**, brasileiro, casado, sócio-diretor, portador do RG 14.727.735, inscrito no CPF 082.335.138-65, residente e domiciliado à Rua Camilo Campana, nº 152, Jardim São Domingos, na cidade de Ariranha-SP, CEP 15.960-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem através do presente instrumento, aditar o contrato celebrado decorrente do processo de licitação, **TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DE 02(DUAS) SALAS DE AULAS E PISO EXTERNO NA "E.M.E.I. PROFESSORA LUZIA APARECIDA SESTITO GRADELA", SITO A AV. DAS UVAS, 381 - NOVA CATANDUVA - CATANDUVA-SP**, Resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto concessão do acréscimo quantitativo dos serviços contratados. O valor total deste instrumento é de R\$179.426,72 (cento e setenta e nove mil quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O valor acrescido ao contrato será de R\$36.039,13 (trinta e seis mil e trinta e nove reais e treze centavos)

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O valor global do contrato passará para R\$215.465,85 (duzentos e quinze mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) representando um aumento de 20,09% (vinte, nove centésimos por cento) com a dotação orçamentária informada pela finanças devendo observar a U.E 02.07.04, F.P 12.365.0005.1013, C.E. 4.4.90.51.91, F.R 01, C.A 213.000, FICHA 1118.

Justificasse a necessidade em aditar devido as revisões de serviços para finalização de obra, mantendo-se inalterado, conforme especificações constantes no processo administrativo nº 2022/09/20073.

Convocação

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 280/2022 - Objeto: **Registro de Preços de removedor de cera, para uso da Secretaria Municipal de Saúde e demais setores da administração pública direta, conforme especificações no edital.**

Considerando que empresas licitante foi desclassificada/inabilitada, pelos motivos constantes no licitações-e do Banco do Brasil, convoque-se a empresa próxima classificada no item, conforme segue:

ITEM: 01 - EMPRESA: ECOLOGY PAPER LTDA-ME - PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE **R\$ 74.500,00**, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO OU OUTRO VALOR MENOR.

Fica, portanto, a empresa **NOTIFICADA** quanto ao exposto acima e que apresente:

1 - PROPOSTA ATUALIZADA deverá ser elaborada conforme especificações constantes no Anexo III do edital; exclusivamente via e-mail, através dos seguintes endereços eletrônicos: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br/pmcatanduva.licitacao@gmail.com;

2 - Ficha técnica do produto, exclusivamente via e-mail, através dos seguintes endereços eletrônicos: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br/pmcatanduva.licitacao@gmail.com

Prazo de até 02(dois) dias úteis, OU SEJA, DO DIA 20/12/2022 ATÉ O DIA 22/12/2022, nos termos do item IX do edital. Ozório Ap. Moraes - Pregoeiro.

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 261/2022 - Objeto: **Registro de Preços de Material de uso Veterinário - Leitor, Chip e Aplicador, para uso da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Trânsito e Guarda Civil**

**Municipal.**

Considerando que empresa licitante foi desclassificada, pelos motivos constantes no licitação-e do Banco do Brasil, convoque-se as empresas próximas classificadas nos itens, conforme segue:

ITEM: 01 - EMPRESA: MATOS MEDICAMENTOS LTDA.- PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 65.305,01, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO OU OUTRO VALOR MENOR.

ITEM: 03 - EMPRESA: ANIMALTAG SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO ANIMAL LTDA - PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 17.600,00, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO OU OUTRO VALOR MENOR.

Ficam, portanto, as empresas **NOTIFICADAS** quanto ao exposto acima e que apresentem:

1 - PROPOSTA ATUALIZADA deverá ser elaborada conforme especificações constantes no Anexo III do edital; exclusivamente via e-mail, através dos seguintes endereços eletrônicos: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br/pmcatanduva.licitacao@gmail.com;

Prazo de até 02(dois) dias úteis, OU SEJA, DO DIA 20/12/2022 ATÉ O DIA 22/12/2022, nos termos do item IX do edital. Ozório Ap. Moraes - Pregoeiro.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**Licitações e Contratos****Aditivos / Aditamentos / Supressões****MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP****EXTRATO DE ADITAMENTO**

PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08/2020 - MUNICÍPIO DE CATANDUVA E ASSOCIAÇÃO LAR DA CRIANÇA.

OBJETO: SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 06 (SEIS) A 15 (QUINZE) ANOS.

OBJETO DO ADITAMENTO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA POR ATÉ 12 (DOZE) MESES, DE 31/12/2022 ATÉ 31/12/2023 E ALTERANDO A CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E FORMA - SUBITEM 3.1, CONFORME INFORMAÇÕES CONSTANTES NO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000021408/2022.**

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP**EXTRATO DE ADITAMENTO**

PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2020 - MUNICÍPIO DE CATANDUVA E ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO.

OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO: SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL, NA MODALIDADE ABRIGO, PARA IDOSOS COM 60 (SESENTA) ANOS OU MAIS, DE AMBOS OS SEXOS, INDEPENDENTES E/OU COM DIVERSOS GRAUS DE DEPENDÊNCIA, RESIDENTES E ENCAMINHADOS PELO CREAS DE CATANDUVA (ILPI - INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS).

OBJETO DO ADITAMENTO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA POR ATÉ 12 (DOZE) MESES, DE 31/12/2022 ATÉ 31/12/2023; ALTERANDO A CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E FORMA - SUBITEM 3.1, CONFORME INFORMAÇÕES CONSTANTES NO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000021456/2022.**

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP**EXTRATO DE ADITAMENTO**

PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2021 - MUNICÍPIO DE CATANDUVA E CÁRITAS DIOCESANA DE CATANDUVA, OBJETO: **SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE ACOlhIMENTO EM REPÚBLICA PARA ADULTOS.**

OBJETO DO ADITAMENTO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA POR ATÉ 12 (DOZE) MESES, DE 31/12/2022 ATÉ 31/12/2023; ALTERANDO A CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FORMA - SUBITEM 3.1, CONFORME INFORMAÇÕES CONSTANTES NO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000020924/2022.**

**Terceiro Setor****Termo de Colaboração**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022-SEMAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000017006/2022
EXTRATO DE PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração	OSC	Objeto	Valor / Vigência
01/2022	Casa de Apoio à Criança	Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Modalidade Abrigo Institucional	R\$840.000,00 Vigência: 01/01/2023 até 31/12/2024
02/2022	Casa de Apoio à Criança	Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Modalidade Casa Lar	R\$912.000,00 Vigência: 01/01/2023 até 31/12/2024
03/2023	Associação Recomeçar de Catanduva	Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Modalidade Casa Lar	R\$912.000,00 Vigência: 01/01/2023 até 31/12/2024

**CÂMARA MUNICIPAL****Licitações e Contratos****Contratos****CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**
Estado de São Paulo

Pág. 1/5

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA E A EMPRESA REGINALDO ANTONIO JOVEDI-ME(CNPJ Nº 30.918.798/0001-16) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO TELHADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço à Praça Conde Francisco Matarazzo s/nº, em Catanduva, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.840.544/0001-00, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Gleison Begalli Rocha, brasileiro, casado, Professor, portador da cédula de identidade nº 29.508.477-7SSP-SP, inscrito no CPF nº 213.779.888-30, residente e domiciliado à Rua Mandaguaçu, 165, nesta comarca e cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, doravante designada como **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **REGINALDO ANTONIO JOVEDI-ME**, também conhecida como **REGINALDO CALHAS**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 30.918.798/0001-16, com sede à Rua Savério Mussolino, Bairro Jardim das Palmeiras, em Pindorama - S.P., representada na forma da lei pelo Sr. Reginaldo Antonio Jovedi, portador da cédula de identidade nº 22.074.385-X-SSP-SP, inscrito no CPF nº 117.532.258-09 residente à Rua Savério Mussolino, 112., Bairro Jardim das Palmeiras, em Pindorama, São Paulo, na qualidade de melhor proposta apresentada, conforme art.75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa prestadora de serviços de calhas visando a colocação de rufos para proteção de calhas contra sujeiras diversas, limpeza de calhas e substituição de policarbonato.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) orçamento de R\$17.500,00(dezessete mil e quinhentos reais), apresentada pela **CONTRATADA**.

1.3 - O objeto do presente contrato poderá, durante sua vigência, sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores ajustados, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 30(trinta)dias contados da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, nos termos da legislação vigente, a critério da Presidência da Câmara, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

Praça Conde Francisco Matarazzo s/nº – Centro – CEP 15800-031 – Catanduva – SP – Fone 17 3524-9600 - <http://www.camaracatanduva.sp.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

Pág. 2/5

3.1 - Pelos serviços prestados e material empregado na realização do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de R\$ 17.500,00(dezessete mil e quinhentos reais)..

3.2 - A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da F.P 01.031.0001.1.001 – Prédio da Câmara Municipal e da C.E. 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, do orçamento vigente da Câmara Municipal .

3.3 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da **CONTRATANTE**, em nome da **CONTRATADA**, à vista das nota(s) fiscal(is)/fatura(s) até dez dias após a medição da obra mediante laudo apresentado por servidor da Câmara, especialmente designado, ou por profissional habilitado contratado pela **CONTRATADA** para essa finalidade.

3.4 - O pagamento será processado somente após o integral cumprimento, pela **CONTRATADA**, de suas obrigações.

3.6 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

3.7 - A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente no estabelecimento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

4.1.1 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado e treinado para desempenho das funções objeto deste contrato, pertencente ao seu quadro de empregados;

4.1.2 - Providenciar o imediato afastamento, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, de qualquer empregado ou preposto seu que não lhe mereça confiança, embarace-lhe a fiscalização dos serviços ou se conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

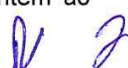
4.1.3 - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de operar-se sua rescisão.

4.1.4 - cumprir fielmente o contrato de forma que a prestação dos serviços avençados seja realizada com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades da **CONTRATANTE**;

4.2 - A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos trabalhistas e fiscais e por eventuais acidentes que seus empregados ou prepostos venham a sofrer em decorrência da prestação dos serviços contratados.

4.2.1- A **CONTRATADA** será responsável, também, por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.

4.2.2 - A **CONTRATADA** cuidará para que seus empregados se apresentem ao trabalho devidamente uniformizados, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.





CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

Pág. 3/5

4.2.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a substituir, de imediato, qualquer dos equipamentos em uso, quando se fizer necessária tal providência.

4.2.4- A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** quando da emissão das respectivas notas fiscais, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relativas ao pessoal posto à disposição desta última.

4.2.5- utilizar, na execução dos serviços, materiais comprovadamente de primeira qualidade e uso e com a aprovação da fiscalização;

4.2.6— só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da **CONTRATANTE**, mediante sua prévia e expressa autorização; e

4.2.7— manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

4.2.8 — dar garantia do serviço executado pelo período de 12(doze) meses, a partir do recebimento definitivo do serviço.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

5.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extra, na hipótese de ocorrer qualquer das situações previstas na Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo igualmente aplicável ao caso presente o disposto do mesmo diploma legal, situações essas que não gerarão em favor da **CONTRATADA**, nenhum direito a indenização de qualquer natureza.

5.2 - A **CONTRATADA** sujeita-se às sanções previstas nos artigos 157 à 163 à da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, ficando ainda estabelecido que:

5.2.1 - Na ocorrência do previsto no artigo nº 157 e seguintes, da Lei nº14.133/21 a multa será:

I - de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação não cumprida; ou

II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

5.2.2 - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 157 e seguintes da Lei 14.133/21, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

5.2.3 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

III – suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo de até 02(dois) anos.

5.3 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste à Contratante de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer;





CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

Pág. 4/5

5.4 - Os valores básicos das multas notificadas pela Câmara serão descontados dos valores constantes dos documentos de cobrança que a Contratada vier a emitir contra aquela;

5.5 - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e, conseqüentemente, seu pagamento não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

5.6 - Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

5.7 - Também constitui motivo para a rescisão contratual, a conveniência administrativa, técnica ou financeira, a critério da **CONTRATANTE**, devidamente justificada.

5.8 - Quaisquer das partes poderá rescindir o contrato, sem ônus, desde que cientifique a parte contrária, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

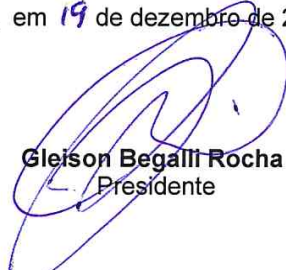
CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

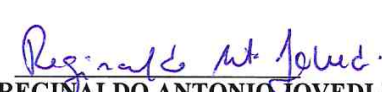
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em tres vias para todos os fins de direito.

Catanduva, em 19 de dezembro de 2022.-

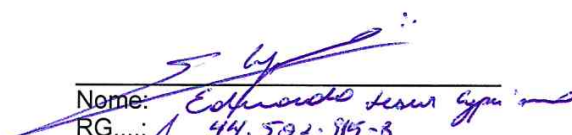
P/ CONTRATANTE


Gleison Begalli Rocha
Presidente

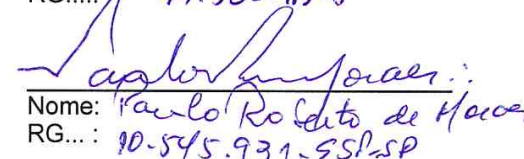
P/ CONTRATADA


REGINALDO ANTONIO JOVEDI-ME
CNPJ nº 30.918.798/0001-16

Testemunhas:


Nome: Edmarcio de Jesus

RG....: 44.502.815-8


Nome: Paulo Roberto de Moraes

RG...: 10.545.931-5 SP-SP



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC

Atos Administrativos

Notificações

NOTIFICAÇÃO

A SAEC - Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, vem por meio desta COMUNICAR que até a presente data consta em nosso sistema de pagamento de débitos, o valor correspondente ao consumo da tarifa de água e esgoto dos cadastros abaixo relacionados.

Observamos que o não atendimento da presente notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, ensejará na sanção prevista no artigo 40, inciso V, § 2º, da Lei Federal Nº 11.445 de 05/01/2007.

15179 - RUA FLORIANOPOLIS, 165	15211 - RUA FLORIANOPOLIS, 250
15184 - RUA FLORIANOPOLIS, 258	15186 - RUA FLORIANOPOLIS, 268
15188 - RUA FLORIANOPOLIS, 326	15189 - RUA FLORIANOPOLIS, 336
15209 - RUA FLORIANOPOLIS, 355	15193 - RUA FLORIANOPOLIS, 356
15197 - RUA FLORIANOPOLIS, 447	15214 - RUA FLORIANOPOLIS, 467
15200 - RUA FLORIANOPOLIS, 468	15198 - RUA FLORIANOPOLIS, 480
15558 - RUA MOCOCA, 100CASA 1	9046609 - RUA MOCOCA, 127DERIV
15535 - RUA MOCOCA, 127	15521 - RUA MOCOCA, 240FUNDOS
15545 - RUA MOCOCA, 263	15542 - RUA MOCOCA, 713
15580 - RUA MOCOCA, 723FUNDOS	15502 - RUA MOCOCA, 723
15551 - RUA MOCOCA, 741	9049185 - RUA MOCOCA, 741DERIV
15304 - RUA PETROPOLIS, 29CASA 2	591083 - RUA PETROPOLIS, 29CASA 3
15305 - RUA PETROPOLIS, 35	15566 - RUA PETROPOLIS, 251FUNDOS
15316 - RUA PETROPOLIS, 341	15318 - RUA PETROPOLIS, 361
15334 - RUA PETROPOLIS, 536	15358 - RUA PETROPOLIS, 554
15372 - RUA PETROPOLIS, 597	15340 - RUA PETROPOLIS, 620
15387 - RUA PETROPOLIS, 632	15391 - RUA PETROPOLIS, 633
15406 - RUA PETROPOLIS, 698	15409 - RUA PETROPOLIS, 722
15421 - RUA PETROPOLIS, 725	9047963 - RUA PETROPOLIS, 811DERIV
15346 - RUA PETROPOLIS, 821	15373 - RUA PETROPOLIS, 852
15414 - RUA PETROPOLIS, 884	15416 - RUA PETROPOLIS, 890
15417 - RUA PETROPOLIS, 896	48745 - RUA PETROPOLIS, 906
15420 - RUA PETROPOLIS, 922	15366 - RUA PETROPOLIS, 962
15357 - RUA PETROPOLIS, 981	15492 - RUA SOROCABA, 221
15434 - RUA SOROCABA, 258CASA 3	15433 - RUA SOROCABA, 258CASA 4
15435 - RUA SOROCABA, 258CASA 1	15563 - RUA SOROCABA, 263CASA 1
15447 - RUA SOROCABA, 273	9043342 - RUA SOROCABA, 274CASA 2
15455 - RUA SOROCABA, 433	15456 - RUA SOROCABA, 443
15720 - RUA SOROCABA, 446	15491 - RUA SOROCABA, 458
15461 - RUA SOROCABA, 492	589430 - RUA SOROCABA, 527
15464 - RUA SOROCABA, 540	15437 - RUA SOROCABA, 545
15466 - RUA SOROCABA, 561	15430 - RUA SOROCABA, 586
15479 - RUA SOROCABA, 608	48738 - RUA SOROCABA, 609
9057278 - RUA BEBEDOURO, 81COMÉRCIO	9058844 - RUA VARGINHA, 54DERIV
15955 - RUA AREIAS, 32	15951 - RUA AREIAS, 90
15952 - RUA AREIAS, 100	588033 - RUA AREIAS, 185
13703 - RUA BEBEDOURO, 59	13632 - RUA BEBEDOURO, 73
13647 - RUA BEBEDOURO, 81CASA	13636 - RUA BEBEDOURO, 205
13630 - RUA BEBEDOURO, 250	13567 - RUA BEBEDOURO, 342
13746 - RUA JABOTICABAL, 115	13776 - RUA JABOTICABAL, 125FUNDOS
13777 - RUA JABOTICABAL, 235lig.r.Pirassununga	13731 - RUA JABOTICABAL, 333
13732 - RUA JABOTICABAL, 346	13761 - RUA JABOTICABAL, 383
13741 - RUA JABOTICABAL, 442	13780 - RUA JABOTICABAL, 511
13752 - RUA JABOTICABAL, 530	13481 - RUA JAU, 45
13463 - RUA JAU, 96	15671 - RUA NIPOA, 66
15794 - RUA PIRASSUNUNGA, 63	15803 - RUA PIRASSUNUNGA, 93



15830 - RUA PIRASSUNUNGA, 114	15835 - RUA PIRASSUNUNGA, 187
15891 - RUA PIRASSUNUNGA, 308	15782 - RUA PIRASSUNUNGA, 370
15796 - RUA PIRASSUNUNGA, 375	9055407 - RUA PIRASSUNUNGA, 385DERIV
15792 - RUA PIRASSUNUNGA, 405	587690 - RUA URANIA, 23FUNDOS
15916 - RUA VARGINHA, 24	15895 - RUA VARGINHA, 31
15917 - RUA VARGINHA, 32	15919 - RUA VARGINHA, 48
15921 - RUA VARGINHA, 62	15908 - RUA VARGINHA, 71
15923 - RUA VARGINHA, 88	15928 - RUA VARGINHA, 210
9050260 - TRV CELSO MOISES ALVES, 23DERIV	15974 - TRV CELSO MOISES ALVES, 89
15977 - TRV CELSO MOISES ALVES, 98	15982 - TRV CELSO MOISES ALVES, 121
15984 - TRV CELSO MOISES ALVES, 129	16045 - TRV CELSO MOISES ALVES, 177
15941 - TRV CELSO MOISES ALVES, 210	16037 - TRV CELSO MOISES ALVES, 217
9042219 - TRV CELSO MOISES ALVES, 243	9054433 - RUA BEBEDOURO, 486LIG.R.PIAUI
13577 - RUA BEBEDOURO, 465	13579 - RUA BEBEDOURO, 476CASA
13578 - RUA BEBEDOURO, 485	13586 - RUA BEBEDOURO, 564
13590 - RUA BEBEDOURO, 598	13591 - RUA BEBEDOURO, 605
13601 - RUA BEBEDOURO, 705	13613 - TRV MARACANA, 89
13692 - RUA BEBEDOURO, 930POÇO-lig. R.MARILIA	29454 - RUA LAVINIA, 69
29431 - RUA LAVINIA, 235	14492 - RUA PIAUI, 34
14606 - RUA PIAUI, 50	14591 - RUA PIAUI, 220
14506 - RUA PIAUI, 245	14522 - RUA PIAUI, 376
14592 - RUA PIAUI, 466	14530 - RUA PIAUI, 490
14531 - RUA PIAUI, 516	14486 - RUA PIAUI, 540FRENTE
14536 - RUA PIAUI, 540FUNDOS	14554 - RUA PIAUI, 682
48454 - RUA PIAUI, 731CASA 1	48555 - RUA PIAUI, 731CASA 2
9040968 - RUA PIAUI, 749DERIV/ FUNDOS	14564 - RUA PIAUI, 749
14572 - RUA PIAUI, 784	14574 - RUA PIAUI, 794
14609 - RUA PIAUI, 931	14598 - RUA PIAUI, 1062FUNDOS
48448 - RUA PIAUI, 1195	48464 - RUA PIAUI, 1281
48442 - RUA PIAUI, 1291	14630 - RUA PIAUI, 1310
48459 - RUA PIAUI, 1370	48458 - RUA PIAUI, 1380
14803 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1178	14895 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1188
14806 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1227	14808 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1238
48565 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1283DERIV	14814 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1283
14821 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1345	14823 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1365
588635 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1409	590249 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1416
37056 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1429	14889 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1462
14835 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1472	14251 - TRV MARACANA, 100
9054017 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 844DERIV(820)	9058119 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 442DERIV.2-lig.R.Parana
9061191 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1024(deriv.1032)	14938 - RUA NATAL, 83
14944 - RUA NATAL, 151	14953 - RUA NATAL, 270
14954 - RUA NATAL, 281	14955 - RUA NATAL, 290
14968 - RUA NATAL, 486	14973 - RUA NATAL, 529
15061 - RUA NATAL, 552	15060 - RUA NATAL, 558
15092 - RUA NATAL, 642	14986 - RUA NATAL, 709
15086 - RUA NATAL, 740FUNDOS	14999 - RUA NATAL, 786
15000 - RUA NATAL, 791	15003 - RUA NATAL, 808
48644 - RUA NATAL, 1028FUNDOS	15035 - RUA NATAL, 1028
15044 - RUA NATAL, 1111	15048 - RUA NATAL, 1140
15054 - RUA NATAL, 1205	14685 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 135
14692 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 257	14694 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 263
14695 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 272	9052780 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 295DERIV
589926 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 304CASA 1	589927 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 304CASA 2
14711 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 371	14712 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 376



14717 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 410	14888 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 453
14727 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 487	587655 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 491
14738 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 572	14742 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 622
14749 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 674	14752 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 694
14755 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 705	9047608 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 715FUNDOS/CASA
9047606 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 715FRENTE	9047011 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 725DERIV.1/R.S.LUIZ
14757 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 725LIG.R.SAO LUIS	48539 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 800ESGOTO
14868 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 827	14768 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 900
14772 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 929	14776 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 961
9044809 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1000comercial	14785 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1016
14791 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1052	9043651 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1075
14658 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1115	14796 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1120
9056406 - RUA ECHAPORA, 429	9059800 - AV FRANCISCO DE LIMA MACHADO, 155Lig p/ echaporã
13979 - RUA ARIRANHA, 25	13969 - RUA ARIRANHA, 82
13980 - RUA ARIRANHA, 99	13974 - RUA ARIRANHA, 115
589869 - RUA ARIRANHA, 189FUNDOS	13983 - RUA ARIRANHA, 196FDS CASA 1
13956 - RUA ARIRANHA, 268	14042 - RUA ARIRANHA, 496
15884 - RUA AVARE, 54	15886 - RUA AVARE, 55
15883 - RUA AVARE, 74	13973 - RUA AVARE, 90
15848 - RUA ECHAPORA, 44	15845 - RUA ECHAPORA, 55
16052 - RUA ECHAPORA, 78	16053 - RUA ECHAPORA, 161
15870 - RUA ECHAPORA, 359	9043065 - RUA ILHEUS, 1049
9043071 - RUA ILHEUS, 1083	9043073 - RUA ILHEUS, 1089
589692 - RUA ILHEUS, 1106	14294 - RUA ILHEUS, 1295
14013 - RUA MONTE AZUL, 18	48537 - RUA MONTE AZUL, 95
14033 - RUA MONTE AZUL, 100	9047145 - RUA MONTE AZUL, 101
14012 - RUA MONTE AZUL, 170	13870 - RUA PARAISO, 46
13888 - RUA PARAISO, 85	13859 - RUA PARAISO, 104
13862 - RUA PARAISO, 214	13874 - RUA PARAISO, 272
13891 - RUA PARAISO, 278	13846 - RUA PARAISO, 362
13858 - RUA PARAISO, 510	13878 - RUA PARAISO, 747
13881 - RUA PARAISO, 758	48338 - RUA ACRE, 1046
14431 - RUA ACRE, 1075	14412 - RUA ACRE, 1084
14438 - RUA ACRE, 1182	9051951 - RUA ACRE, 1220
14397 - RUA ACRE, 1318	54873 - RUA BRAGANCA PAULISTA, 49
54907 - RUA BRAGANCA PAULISTA, 64	54867 - RUA BRAGANCA PAULISTA, 273
54869 - RUA BRAGANCA PAULISTA, 308	54890 - RUA BRAGANCA PAULISTA, 366
9054654 - RUA CAMBORIU, 300	9058344 - RUA TOLEDO, 400
9058839 - RUA CAMBORIU, 280	9058940 - RUA TOLEDO, 191
32775 - RUA CAMPO ALEGRE, 71	32720 - RUA CAMPO ALEGRE, 201
32706 - RUA CAMPO ALEGRE, 210	32751 - RUA CAMPO ALEGRE, 225
32748 - RUA CAMPO ALEGRE, 239	32764 - RUA CAMPO ALEGRE, 301
32747 - RUA CAMPO ALEGRE, 304	32753 - RUA CAMPO ALEGRE, 314
9041110 - RUA LAVINIA, 310	590618 - RUA MONTE AZUL, 322
14030 - RUA MONTE AZUL, 799	33838 - RUA BLUMENAU, 36
33808 - RUA BLUMENAU, 66	33706 - RUA BLUMENAU, 120
33852 - RUA BLUMENAU, 131	33747 - RUA BLUMENAU, 270
33741 - RUA BLUMENAU, 274	33753 - RUA BLUMENAU, 284
33754 - RUA BLUMENAU, 290	33756 - RUA BLUMENAU, 300
589569 - RUA ITAJAI, 60	34238 - RUA ITAJAI, 120
33908 - RUA ITAJAI, 121POÇO	33817 - RUA ITAJAI, 131
33739 - RUA ITAJAI, 301	34295 - RUA ITAPEMA, 25
33715 - RUA ITAPEMA, 45	33675 - RUA ITAPEMA, 100
33651 - RUA ITAPEMA, 160	33663 - RUA ITAPEMA, 180



33637 - RUA ITAPEMA, 215	33752 - RUA ITAPEMA, 265
9050519 - RUA ITAPEMA, 280	33721 - RUA ITAPEMA, 295
9044518 - RUA ITAPEMA, 312	33907 - RUA CAMBORIU, 32
35690 - RUA CAMBORIU, 52	33717 - RUA CAMBORIU, 65
33872 - RUA CAMBORIU, 74	591120 - RUA CAMBORIU, 247
9044186 - RUA CAMBORIU, 307	33868 - RUA CAMBORIU, 359
33824 - RUA CAMBORIU, 370	33895 - RUA CAMBORIU, 390
33814 - RUA CAMBORIU, 409	33878 - RUA SAVERIO VERTONI, 517
33880 - RUA BRUSQUE, 261	33724 - RUA SAVERIO VERTONI, 390
590828 - RUA SAVERIO VERTONI, 470	33671 - RUA LAJES, 170
33681 - RUA LAJES, 280	33672 - RUA LAJES, 370
33698 - RUA LAJES, 450	34260 - RUA LAJES, 460
33794 - AV FRANCISCO DE LIMA MACHADO, 150	38170 - RUA TOLEDO, 91
38197 - RUA TOLEDO, 121	38161 - RUA TOLEDO, 130
38195 - RUA TOLEDO, 164	38251 - RUA TOLEDO, 265
38293 - RUA TOLEDO, 268	38236 - RUA TOLEDO, 305
9058958 - RUA LAVINIA, 1005	14188 - RUA ILHEUS, 153
14190 - RUA ILHEUS, 163	14191 - RUA ILHEUS, 172
14196 - RUA ILHEUS, 241	14202 - RUA ILHEUS, 350
14204 - RUA ILHEUS, 362	14205 - RUA ILHEUS, 367
14208 - RUA ILHEUS, 380	14262 - RUA ILHEUS, 450
14217 - RUA ILHEUS, 485	14231 - RUA ILHEUS, 626
14246 - RUA ILHEUS, 684	14244 - RUA ILHEUS, 694
13474 - RUA JAU, 465	34963 - RUA LAVINIA, 409
29416 - RUA LAVINIA, 594	35003 - RUA LAVINIA, 650POÇO
34972 - RUA LAVINIA, 930	29693 - RUA LAVINIA, 942
14064 - RUA DO SEMINARIO, 38	14066 - RUA DO SEMINARIO, 44
14067 - RUA DO SEMINARIO, 53	14069 - RUA DO SEMINARIO, 61
14073 - RUA DO SEMINARIO, 103	14085 - RUA DO SEMINARIO, 316
14092 - RUA DO SEMINARIO, 560	14088 - RUA DO SEMINARIO, 580
14093 - RUA DO SEMINARIO, 608	14450 - RUA ACRE, 153
14358 - RUA ACRE, 208	14374 - RUA ACRE, 355
9047133 - RUA ACRE, 356DERIV	14377 - RUA ACRE, 365
14385 - RUA ACRE, 430	14424 - RUA ACRE, 636
48341 - RUA ACRE, 751	14444 - RUA ACRE, 794
48339 - RUA ACRE, 855	33765 - RUA JOINVILE, 455
33897 - RUA JOINVILE, 460	33643 - RUA JOINVILE, 530
33657 - RUA JOINVILE, 615	38176 - RUA JOINVILE, 685
34281 - RUA JOINVILE, 750	38250 - RUA JOINVILE, 761
35217 - RUA JOINVILE, 820PARTE B	9045014 - RUA JOINVILE, 830
9048468 - RUA JOINVILE, 840	588531 - RUA JOINVILE, 850
9046380 - RUA JOINVILE, 854	

**Licitações e Contratos****Aditivos / Aditamentos / Supressões****SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA****EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1569/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO/ LOCAÇÃO DE FERRAMENTA DE WEBCHAT (WHATSAPP) PARA O ATENDIMENTO DOS CONTRIBUINTES - Contratante: Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - Contratada: POLICHAT SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E WEB LTDA - Aditar o valor do contrato na forma do art. 124, I, "b", c/c Art. 125 da lei 14.133/21, em mais R\$ 699,00 (seiscentos e noventa e nove reais), equivalente a 16,3293% de acréscimo no valor inicial, (referente à aquisição de duas novas licenças de uso da ferramenta WebChat pelo período restante do contrato) com vigência a partir do dia 19/12/2022 conforme processo administrativo nº 5821/2022 - Marco Antonio Machado - Superintendente.

Aviso de Julgamento de Classificação**AVISO DE JULGAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO**

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PESSOAL CAPACITADO PARA EXECUÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS, BOCAS DE LOBO, DISSIPADORES DE ENERGIA HIDRÁULICA, CAIXAS DE INSPEÇÃO E OUTROS SERVIÇOS PREVISTOS NOS PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E MEMORIAIS, conforme especificações do edital. Prezados Senhores:

É o presente para levar ao conhecimento de Vossas Senhorias da decisão da Comissão Julgadora de Licitação que, com base no parecer técnico da Divisão de Planejamento e Desenvolvimento de Projetos da SAEC, julgou classificada em 1º(primeiro) lugar a empresa **CONSTRANI ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, por ter cotado o menor preço no presente certame licitatório entre as empresas classificadas, ou seja, R\$ 2.434.639,59 (dois milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos), e preenchidos os requisitos exigidos.

Ficam, portanto, todas as empresas **NOTIFICADAS** quanto ao exposto acima, para abertura do prazo recursal de que trata o art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Comissão Julgadora de Licitação

Homologação / Adjudicação**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC****EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE REDES DE ÁGUA E ESGOTO EM CATANDUVA (SP), CONFORME ESPECIFICAÇÕES NOS MEMORIAIS E NA PLANILHA - Empresa Vencedora: HT CONSTRUÇÕES EIRELI - VALOR R\$ 2.078.627,86 (dois milhões, setenta e oito mil, seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos); Cumpridas as formalidades legais e não havendo nada que obste, seja o objeto do presente certame HOMOLOGADO e ADJUDICADO à empresa referida. - Marco Antonio Machado - Superintendente.

Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804 - 000 - Catanduva - SP Tel: (17) 3531-0600 - licitacao@saec.sp.gov.br

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: aa96-6d1c-adf8-edc3



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Catanduva (SP), Edição nº 2219, ano XVII, veiculado em 20 de dezembro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CATANDUVA (CNPJ 45122603000102) em 20/12/2022 às 14:21:20 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 | AC CERTIFICA MINAS v5, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/aa96-6d1c-adf8-edc3>